



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 12 /2008

Altera o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, modificando a redação de artigos e incluindo novos dispositivos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Anselmo Cerello, no uso de suas atribuições,

Considerando a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que estão sujeitas as regras que disciplinam as atividades do foro judicial;

Considerando a decisão nos autos do processo CGJ n. 0204/2002;

Considerando a vigência da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil);

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de cobrança de custas processuais e multas penais, para que seja possível o uso de sistemas automatizados;

Considerando o teor da Resolução n. 8/2006-TJ, que instituiu o Diário da Justiça Eletrônico;

Considerando o teor da Resolução n. 4/2007-GP/CGJ, que instituiu a Gerência de Cobrança de Custas Finais e os procedimentos determinados no Provimento CGJ n. 8/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 115, 118, 175, 355, 452, 453, 488, 515 e 516 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Traduções com fé pública são as executadas por tradutores públicos juramentados (Decreto Federal n. 13.609, de 21 de outubro de 1943; Código Civil, art. 224 e Código de Processo Civil, art. 157).

.....

Art. 118. O Tribunal de Justiça, mediante requisição de compras do Diretor do Foro, fará o pagamento de honorários de tradução de carta rogatória no processo cível em que a parte interessada for beneficiária de assistência judiciária e no processo penal em que a tradução for realizada a pedido do Ministério Público (Presidência, consulta n. 244863-2006.7; Conselho da Magistratura, consulta n. 2006.900183-3).

Art. 175. Os autos de incidentes e exceções (exemplos: impugnação ao valor da causa, pedido de alvará, exceção de incompetência, incidente de falsidade, embargos à execução), com sentença transitada em julgado, serão desapensados do processo principal, no qual será certificada a providência e ao qual será juntada cópia da decisão ou do acórdão desapensado.

Parágrafo único. Dever-se-á observar a cobrança das custas do incidente ou exceção após o desapensamento, com remessa deles à contadoria e cumprimento do disposto na Resolução n. 4/2007 GP/CGJ e no Provimento CGJ n. 8/2007.

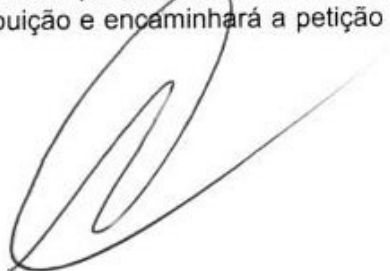
Art. 355. A certidão será enviada à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio eletrônico (Sistema de Administração Tributária – SAT).

Art. 452. Para os atos emanados dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a contagem dos prazos processuais, cuja intimação opera-se pelo sistema da publicação editalícia, dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário da Justiça Eletrônico for disponibilizado no endereço www.tj.sc.gov.br.

Art. 453. Nos termos da Resolução n. 8/2006 – TJ, os atos oriundos das Turmas de Recursos e comarcas do interior obedecerão às regras do artigo anterior.

Art. 488. Não havendo impedimento do advogado subscritor ao exercício profissional, o ato de distribuição se consumará; se houver impedimento, o distribuidor certificará o ocorrido, procederá à distribuição e encaminhará a petição



inicial ou intermediária ao juiz do processo, competente para analisar a capacidade postulatória e adotar as providências pertinentes.

.....
Art. 515. Apurado o valor devido, o advogado da parte sucumbente será intimado pelo Diário da Justiça para promover o depósito.

§ 1º Infrutífero o chamado, far-se-á a intimação por carta com aviso de recebimento ao endereço do devedor, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso frustrada a tentativa prevista no parágrafo anterior, a intimação do devedor para pagamento em 10 (dez) dias será feita por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

.....
Art. 516.

§ 1º A certidão deverá ser enviada à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio eletrônico (Sistema de Administração Tributária – SAT).

§ 2º


§ 3º

§ 4º Havendo inscrição indevida em dívida ativa, deverá-se enviar ofício à GERAR (Rodovia SC 401, Km 5, n. 4.600, CEP 88032-005, Florianópolis-SC), para instauração do processo administrativo de cancelamento.

publicação. Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de maio de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA